

# CARTILHA FORMATIVA

PARA A REDE DE  
ATORES DO  
ENFRENTAMENTO AO  
TRÁFICO DE PESSOAS  
NOS MUNICÍPIOS DE  
FOZ DO IGUAÇU  
E TOLEDO



REALIZAÇÃO.



CÁRITAS  
FOZ DO  
IGUAÇU



CAMARA  
TÉCNICA  
TRAHOODO  
PESSOA E

## **Autora**

**Verônica Maria Teresi** é Doutora em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC. (2021). Mestre em Direito Internacional pela UniSantos (2007). Graduada em Direito pela mesma Universidade (2000). É pesquisadora associada ao Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación (IUDC-UCM) (desde 2008). É membro da Comissão Municipal de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Santos (CEVISS). Tem experiência nas temáticas: cooperação internacional para o Direitos Humanos, migração internacional, gênero, exploração sexual, tráfico de pessoas, vulnerabilidade regional e rede de atenção às vítimas do tráfico de pessoas. É consultora e professora Universitária. Email: [veronicateresi@gmail.com](mailto:veronicateresi@gmail.com)

## Colaboração:

**Anna Paula Patruni** é Mestre em Sociedade Cultura e Fronteiras pela Unioeste (2018). Graduada em Direito pela Unifoz (2013) e Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela (2011). Graduada ainda em Comércio Exterior e Gestão Empresarial, trabalha como advogada e com consultoria e treinamento empresarial em Compliance e relações do Trabalho. Email: [annapaulapatruni@gmail.com](mailto:annapaulapatruni@gmail.com)

**Rosane Amadori** é jornalista, professora, mestre em Linguística e Semiótica (UFMS, 2010) e doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras (Unioeste), com pesquisa sobre o tema tráfico de pessoas. Foi coordenadora e atualmente é integrante da Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Foz do Iguaçu.

Observação: Esta cartilha é uma readaptação da Cartilha elaborada em 2023.

Capa criada com IA - Copilot

## SUMARIO

APRESENTAÇÃO .....	4
1.O fenômeno do tráfico de pessoas .....	5
1.1. O Brasil e o enfrentamento ao tráfico de pessoas .....	7
1.2. A Política Pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil .....	9
1.2.1. IV PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS .....	11
1.3. A legislação sobre tráfico de pessoas no Brasil .....	13
1.4. Novas Modalidades e Casos Atuais .....	16
1.4.1. Crianças e adolescentes aliciadas para trabalho forçado e exploração sexual .....	17
1.4.2. Mulheres migrantes aliciadas para trabalho forçado e violências sexuais .....	17
1.4.3. Mulheres migrantes utilizadas como mulas de drogas para o Brasil .....	18
1.4.4 – Casamento Servil ou Forçado .....	19
1.4.5 – O caso dos Bitcoins.....	19
1.4.6 – Tráfico no Esporte.....	21
1.4.7 – Tráfico de Pessoas par remoção de órgãos .....	22
1.5. Sobre o atendimento humanizado às vítimas de tráfico.....	23
1.6. A Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	25
1.6.1. Vítimas Diretas e Indiretas: necessidade de proteção e assistência integral .....	27
1.6.2. Canais de denúncia e atendimento a vítimas de tráfico de pessoas .....	28
A - Disque 100 .....	28
B - Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 .....	29
1.6.3. Rede Regional e Local de Denúncia e Atenção às Vítimas de Tráfico de Pessoas .....	30
Paraná:.....	30
Foz de Iguaçu .....	31
Toledo .....	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32

## APRESENTAÇÃO

A Caritas Foz do Iguaçu juntamente com a Câmara Técnica Tráfico de Pessoas - vem apresentar a presente cartilha elaborada para promover a formação dos atores governamentais e não governamentais na temática do tráfico de pessoas.

O município de Foz do Iguaçu integra uma região urbana trinacional com mais de 700 mil habitantes, constituída também por Ciudad del Este, no Paraguai, e Puerto Iguazú, na Argentina. Essa tríplice fronteira garante uma complexidade à região que exige um olhar atento para potenciais situações de tráfico de pessoas.

O município de Toledo tem cerca de 150 mil habitantes e é conhecido por ser um dos maiores produtores de grãos do estado e por concentrar empresas do ramo agropecuário, entre elas os frigoríficos. Polo atrator de trabalhadores, muitos deles migrantes de outros países, Toledo também carece de atenção em relação às condições exploratórias caracterizadas no tráfico humano.

O tráfico de pessoas é um fenômeno social que tem como finalidade principal a exploração das pessoas pelas mais variadas formas, envolvendo, em alguns casos, o deslocamento de pessoas através do engano, da coerção ou do aproveitamento de sua condição de vulnerabilidade social para a obtenção de benefício financeiro.

O tráfico é uma violação grave aos direitos humanos, envolvendo, em muitos casos, a privação de liberdade, a exploração, a violência física e psicológica, a retenção de documentos de identidade. O tráfico de pessoas assume muitas formas e não tem fronteiras. É um crime que se alimenta de desigualdades sociais, instabilidade, conflitos familiares bem como às questões de gênero, raça e etnia.

Nem sempre o aliciamento de uma vítima ocorre de forma forçada. Muitas vezes o crime começa com a promessa da realização de um sonho, pedido de casamento, oferta de emprego e só quando o sonho vira pesadelo é que as vítimas percebem que foram alvo de aliciadores. Lembrando que hoje o aliciamento também ocorre por meio das redes sociais, é preciso que os atores da rede de enfrentamento, atenção e proteção e prevenção, estejam preparados e com o olhar atento para enfrentar esse fenômeno.

Neste sentido, a Caritas Diocesana juntamente com a Câmara Técnica Tráfico de Pessoas apresenta esta pequena contribuição na esperança de que potencializar a discussão desta temática nos municípios de Foz e Toledo e região.

Boa leitura!

**Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Foz do Iguaçu (CTETP/Foz)**

**Caritas Foz do Iguaçu**

## 1.O fenômeno do tráfico de pessoas

O fenômeno do tráfico de pessoas se refere, fundamentalmente, a uma forma de exploração das pessoas decorrente do sistema econômico predominante no mundo. Essa percepção é fundamental, pois muitas vezes se pensa no tráfico de pessoas a partir do deslocamento das pessoas, seja interno ou internacional. O que leva ao tráfico de pessoas é a exploração das pessoas, independentemente da finalidade exploratória.

Quando se desloca o entendimento do tráfico de pessoas para um fenômeno de exploração das pessoas, faz-se primordial conjecturar um regime de enfrentamento que pense a vítima como ponto central de proteção, como sujeito de direitos violados que precisa ser, o mais rápido possível, devolvido à sua condição de titular de direitos. Esse ponto é fundamental para esse olhar sobre o fenômeno do tráfico de pessoas que deve pensar a vítima na sua totalidade/completude, como sujeito pleno de direitos e o centro último da proteção.

O tráfico de pessoas é um fenômeno social que, pode ou não envolver o deslocamento de pessoas, através do engano, da coerção ou do aproveitamento de sua condição de vulnerabilidade social, com a intenção de explorá-la no destino final, obtendo benefício financeiro. Quando se diz que a caracterização do tráfico de pessoas não exige o deslocamento de pessoas, se está levando em conta que o alojamento ou acolhida de uma pessoa pode caracterizar o tráfico de pessoas.

Veremos, de forma detalhada, mais adiante, que no Brasil, o tráfico de pessoas se caracteriza quando há agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhida de alguém, por meio de grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de explorar essa pessoa.

Percebe-se assim que o simples alojamento ou acolhida de uma pessoa pode caracterizar o tráfico de pessoas, se estiverem presentes os outros elementos, mesmo que não se verifique o deslocamento desta pessoa.

Nesse sentido o tráfico é uma violação grave aos direitos humanos, envolvendo, em muitos casos, a privação de liberdade, a exploração, a violência física e psicológica, a retenção de documentos de identidade. Essas violações causam, na maioria dos casos, traumas, rejeição social e familiar, marginalização, estigmatização e, principalmente, culpabilização do ocorrido pela própria vítima.

O tráfico de pessoas afeta praticamente todos os países, em todas as regiões do mundo.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
  - II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
  - III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
  - IV - adoção ilegal; ou
  - V - exploração sexual.
- Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

As diferentes condições de desenvolvimento da força de trabalho das mulheres em relação a dos homens certamente aparecem como um fator relevante na construção dos economicamente excluídos, reforçado pela manutenção cultural dessa realidade que se reverte em estados de vulnerabilidade social das mulheres. Este fenômeno é conhecido como a “feminização da pobreza”, onde a “maioria das 1 milhão e 500 mil pessoas que vivem com 1 dólar ou menos por dia são mulheres”<sup>1</sup>

No que se refere ao fenômeno do tráfico de pessoas, é necessário destacar que se trata de um crime definido pelo Direito Internacional. São três as modalidades de crime organizado transnacional definidas pelo direito internacional convencional: o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, a luta contra a fabricação e tráfico de armas e de drogas, e o contrabando de migrantes, de acordo com a convenção internacional (Convenção de Palermo) e três protocolos adicionais (Protocolos de Palermo).

- Convenção contra o **Crime Organizado Transnacional** (2000) – prevê a cooperação entre os Estados-parte no combate ao crime organizado transnacional.<sup>2</sup>
- O Protocolo contra a **Fabricação e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições** – sugere a adoção e implementação interna de legislação para prevenir, investigar e processar delitos relacionados à fabricação e ao tráfico ilícitos de armas de fogo. (2000)<sup>3</sup>
- Protocolo relativo à **Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas**, em especial Mulheres e Crianças, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000).<sup>4</sup>
- Protocolo contra o **Tráfico Ilícito de Migrantes** por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.<sup>5</sup>

Quadro 1. Normativas internacionais sobre tráfico de pessoas.

<sup>1</sup> MELO, Monica de. MASSULA, Leticia. Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção. 2004. Revista Jurídica Virtual - Brasília, vol. 5, n. 58, mar. 2004. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/647/638>.

<sup>2</sup>Foi promulgada pelo Brasil em 12 de março de 2004, com o Decreto nº 5.015.

<sup>3</sup> Foi promulgado pelo Brasil em 26 de outubro de 2006, com o Decreto no 5.941.

<sup>4</sup> Foi promulgado pelo Brasil em 12 de março de 2004, com o Decreto nº 5.017.

<sup>5</sup> Foi promulgado pelo Brasil em 12 de março de 2004, com o Decreto nº 5.016.

O Protocolo de Palermo caracteriza o tráfico de pessoas como:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos; (Protocolo de Palermo, 2000)

O tráfico de pessoas se beneficia da situação de vulnerabilidade das pessoas, principalmente das mulheres, crianças e adolescentes, sendo considerado como a terceira fonte de lucro ilegal mundial, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas.

O tráfico de pessoas aparece como um crime vantajoso em relação ao tráfico de armas e drogas, sendo mais difícil demonstrar sua materialidade, uma vez que o “objeto” do crime é a própria vítima. Difere do que ocorre no tráfico de armas e de drogas, onde as armas e a drogas são os objetos materiais do crime.

Os Estados devem criar suas políticas públicas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pensando nas linhas de prevenção, repressão e responsabilização, atenção e cooperação, tendo como norte as normativas internacionais já dispostas anteriormente.

### **1.1. O Brasil e o enfrentamento ao tráfico de pessoas**

Desde 2002, com a elaboração da Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual no Brasil (PESTRAF), visibilizou-se de forma nacional a problemática e se passou a procurar, desde o âmbito público respostas para o enfrentamento desse fenômeno. (PESTRAF, 2002)

A PESTRAF identificou 241 rotas de tráfico no Brasil, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. As mulheres e adolescentes vítimas deste crime internacional eram levadas para a Espanha (destino mais frequente com 32 rotas), Holanda (11 rotas), Venezuela (10 rotas), Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname.<sup>6</sup>

A partir desse momento percebeu-se que o Brasil era um país de destino (uma vez que recebe vítimas de tráfico de pessoas de outros países) e, principalmente de origem, uma vez que vítimas brasileiras são encontradas em outros países. Verificou-se a necessidade de implementação de políticas públicas fundamentais para o enfrentamento desse crime com dimensões transnacionais.

---

<sup>6</sup> Importante destacar que ainda há poucos dados que permitem identificar as principais rotas de tráfico de pessoas, principalmente mulheres, inclusive pela facilidade com que essas redes se desarticulam e articulam criando novas rotas. Além disso, até o momento, a PESTRAF é a única pesquisa realizada pelo Brasil, de âmbito nacional, que identifica e descreve as principais rotas de tráfico.

Em 2015, foi finalizada a “Pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira do Brasil”. O objetivo geral da pesquisa foi diagnosticar o fenômeno do tráfico de pessoas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Santa Catarina, que são estados que fazem fronteira com nove países da América do Sul e um território além-mar da França. A finalidade do projeto de pesquisa foi coletar e analisar informação sobre o tráfico de pessoas nestes estados, principalmente no que diz respeito à faixa de fronteira e aos municípios que a esta pertence, e transformar esta informação em conhecimento, a fim de que este conhecimento possa apoiar as políticas e ações de prevenção, assistência às pessoas traficadas e a repressão a este crime.

Nesse contexto, é importante mencionar o Projeto Fronteiras, coordenado pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD), em 2017, que conseguiu conhecer a realidade do tráfico de algumas regiões de fronteira através da própria rede de atenção às vítimas de tráfico.

As dimensões continentais do Brasil, além das suas vastas fronteiras, secas ou não, levam à percepção das vulnerabilidades destas regiões para o tráfico de pessoas.

As regiões de fronteiras brasileiras apresentam diversas características importantes que devem ser levadas em conta para a caracterização da região e de potenciais situações de tráfico, seja para a identificação das vítimas, seja para o efetivo enfrentamento (repressão e responsabilização) e principalmente para o atendimento das vítimas.

- Complexidade institucional
- Dificuldade na comunicação e articulação de atores públicos, privados e da sociedade civil;
- Dificuldade na identificação de possíveis vítimas;
- Diversidade e inovação nas formas de exploração das pessoas.
- Dificuldade de articulação dos atores de cada fronteira responsáveis pelo enfrentamento ao tráfico de pessoas

A região de Foz do Iguaçu está inserida em uma região de tríplice fronteira (Brasil, Argentina, Paraguai). Nesta região não há atualmente diagnósticos específicos sobre a situação de tráfico de pessoas, mas a complexidade da região, os fluxos de pessoas em mobilidade podem propiciar situações de exploração e de tráfico de pessoas, conforme fica evidenciado em diversos estudos e publicações.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> VOLPATO, Elaine Cristina Francisco. (Org.) VIDAS EXPLORADAS: Contexto neocolonial do tráfico de pessoas entre fronteiras. Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESF, 2018. Ver em: Bordignon, Cintia Patrícia Tomacheski. Adoção fraudulenta de crianças entre Paraguai e Brasil: tráfico de pessoas existe?. Dissertação de Mestrado. Sociedade Cultura e Fronteiras.

Como já citado o tráfico de pessoas é um dos crimes definido pelo Direito Internacional. Por sua vez esse ramo do direito determina o quadro legal para a interação entre distintas soberanias (Estados) concorrentes, com delimitação de suas áreas de atuação. O que faz que a fronteira além de delimitar os países, também se caracteriza por um espaço de interações, fluxos sociais etc.<sup>8</sup> Entre as formas de relações sociais, destacamos o trabalho, que pode ser regular ou irregular. Quando há vulnerabilidade, a exploração do trabalho se verifica entre trabalhadores estrangeiros irregulares. Nesse sentido, a busca por condições melhores de vida e as diferenças econômicas e legislativas entre os países fronteiriços pode ser um potencializador para ocorrência de diversas formas de tráfico de pessoas.

Importante destacar ainda que, a subnotificação pode ser um indício da falta de capacidade das redes para a identificação das potenciais vítimas de tráfico. Nesse sentido, capacitar a rede e realizar diagnósticos é fundamental para a identificação de situações de tráfico de pessoas.

## **1.2. A Política Pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**

A partir de 2006, logo após a ratificação do Protocolo de Palermo em 2004, o Brasil inicia o desenvolvimento de uma política pública específica no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Dessa construção surgiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas. (MINISTERIO DA JUSTIÇA, 2006)

Essa política foi seguida pelo I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) em 2008 (MINISTERIO DA JUSTIÇA, 2008), pelo II PNETP em 2013 (MINISTERIO DA JUSTIÇA, 2013) e pelo III Plano Nacional em 2018, que terá vigência até 2022. (MINISTERIO DA JUSTIÇA, 2018)

Além da Política Nacional e dos dois PNETP, a nova Lei nº 13.344/2016 cria um novo paradigma do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, incorporando desde princípios e diretrizes, novos dispositivos penais e processuais penais, além de dispor de aspectos relativos à concessão migratória para pessoas estrangeiras vítimas de tráfico.

Esses documentos formam o principal arcabouço legal atual que determinam os princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico e pessoas e de atenção às vítimas.

---

Foz do Iguaçu: UNIOESTE, 2019. Ver em: GAZETA DO POVO. Contrabando na Fronteira Camufla o Tráfico de Pessoas. Disponível em: [https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e\\_cidadania/contrabando-na-fronteira-camufla-o-trafico-de-pessoas-aeq2ovlqr0lc9gtza773q6oe/](https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e_cidadania/contrabando-na-fronteira-camufla-o-trafico-de-pessoas-aeq2ovlqr0lc9gtza773q6oe/). Ver em: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-ASBRAD. Percepções Sobre O Tráfico De Pessoas E Outras Formas De Violência Contra A Mulher Nas Fronteiras Brasileiras. Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres. Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: [http://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2018/10/fronteiras\\_livro\\_paginasimples.pdf](http://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2018/10/fronteiras_livro_paginasimples.pdf).

<sup>8</sup> PEREIRA, Cicero Rufino. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: o tráfico de pessoas e a fronteira. São Paulo:LTR, 2015.

Esses documentos devem ser incorporados de forma transversal a outras políticas e programas nacionais, como o Plano Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, entre outras.

Ao longo dos anos, é possível destacar como a política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas foi avançando no Brasil, e incorporando no decorrer dos anos, as indicações do Protocolo de Palermo.

#### **Ano 2000:**

Assinatura pelo Brasil<sup>9</sup>:

- Convenção contra o Crime Organizado Transnacional
- Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças
- Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea

#### **Ano 2004:**

Ratificação pelo Brasil<sup>10</sup>:

- Convenção contra o Crime Organizado Transnacional
- Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças
- Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea

#### **Ano 2006:**

- Aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil. (O Decreto presidencial nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil, reconhecendo o tráfico de pessoas como um problema multidimensional, exigindo a implementação de ações articuladas e com a participação de todos os atores envolvidos direta ou indiretamente com esse enfrentamento)
- Instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial responsável pela elaboração do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas

#### **Ano 2008:**

- Aprovação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. (O Decreto no. 6.347, de 08 de janeiro de 2008 tinha como objetivo: prevenir e reprimir o tráfico de seres humanos, responsabilizar os seus autores e garantir atenção às vítimas.)
- O I PNETP também previu a criação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de pessoas (NETP's) e os Postos Humanizados Avançados (PAAHM) que foram implementados para garantir os direitos das vítimas

#### **Ano 2013:**

Aprovação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (em vigor até dezembro de 2016).

---

<sup>9</sup> Assinatura de um Tratado Internacional é o momento em que um país se compromete a incorporar a normativa internacional assinada internamente.

<sup>10</sup> Ratificação é um procedimento, determinado por cada Estado Nacional, pelo qual, após sua finalização, o Estado passa a incorporar a normativa internacional a sua normativa interna, sendo obrigado a respeitá-la e trazendo responsabilização do Estado frente o seu descumprimento.

**Ano 2016:**

Promulgação da Lei nº 13.344, de 6/10/2016: Cria um novo paradigma do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

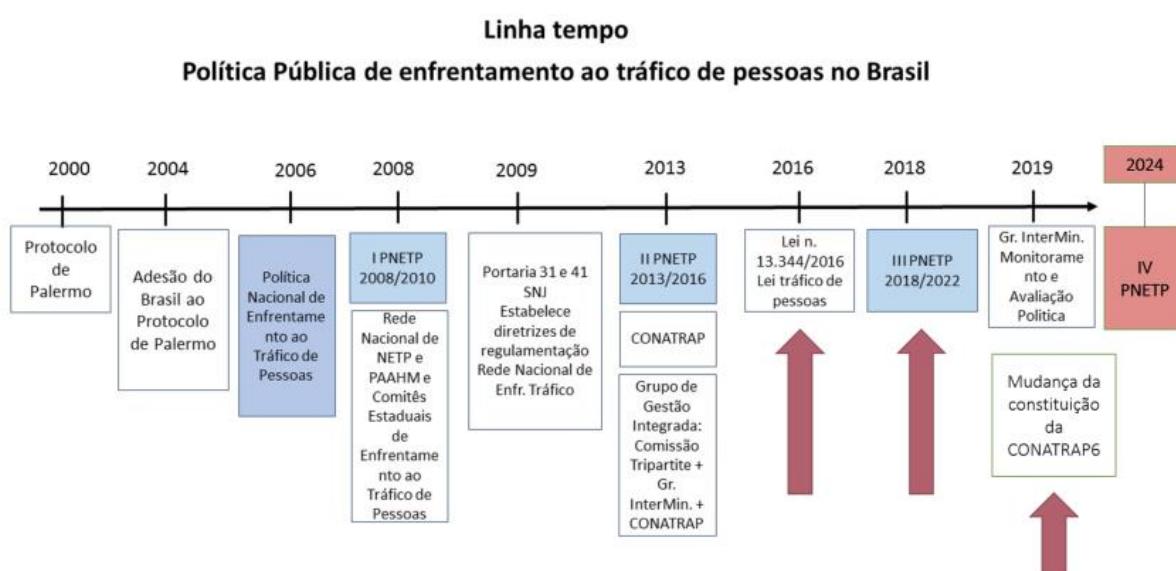
**Ano 2018:**

Aprovação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (em vigor até o ano de 2022).

**Ano 2024:**

Aprovação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (em vigor até o ano de 2028).

Quadro 2: Histórico legal do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Elaboração própria



Fonte: Elaboração Própria da autora

### 1.2.1. IV PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

O IV PNETP visa impulsionar iniciativas destinadas a aprimorar a prevenção do tráfico de pessoas, fortalecer a proteção e assistência às vítimas, otimizar a persecução criminal dos perpetradores, intensificar a coordenação e parcerias entre os atores envolvidos, além de reforçar a estrutura desta política pública, de forma a aperfeiçoar a resposta ao tráfico de pessoas no Brasil. Nesse sentido, os objetivos do IV PNETP, para o período de 2024 a 2028, são:

- I. Ampliar e aperfeiçoar a atuação dos órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- II. Fomentar a coordenação e cooperação entre os atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, em âmbito nacional, regional e internacional;
- III. Prevenir o crime de tráfico de pessoas, visando à mitigação dos fatores de vulnerabilidade;
- IV. Promover a proteção e a assistência às vítimas de tráfico de pessoas, por meio de programas específicos e capacitação dos atores governamentais e não governamentais; e

**V.** Fortalecer a repressão ao crime e a responsabilização dos seus autores. Como resultado desse processo, espera-se o fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, através de ações estruturantes, coordenadas, sustentáveis e efetivas.

#### Eixos estratégicos

A definição de eixos estratégicos é um processo que permite alinhar ações e atividades sob cada pilar. Como na estrutura de um marco lógico, os eixos estratégicos são subdivididos em ações prioritárias, resultados associados e atividades. Os cinco eixos estratégicos do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas correspondem aos seus objetivos, e funcionam como diretrizes das ações e atividades. São eles:

- Eixo 1: Estruturação da política
- Eixo 2: Coordenação e parcerias
- Eixo 3: Prevenção ao tráfico de pessoas
- Eixo 4: Proteção e assistência às vítimas
- Eixo 5: Repressão e responsabilização dos autores

Nas linhas a seguir, são apresentadas as ações prioritárias e atividades de cada eixo.

#### Eixo 1 – Estruturação da política pública

Abrange ações e atividades relacionadas à necessidade de nova legislação ou reforma jurídica, e de reestruturação nas instituições governamentais. Inclui também a capacitação como um elemento essencial e estruturante para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

#### Eixo 2 – Coordenação e parcerias

Abrange ações e atividades destinadas a otimizar a coordenação em âmbito nacional, regional e internacional, com vistas a consolidar parcerias entre as organizações governamentais, as organizações não governamentais e a sociedade civil, e com os principais Estados de destino, origem e trânsito das vítimas

#### Eixo 3 - Prevenção.

Abrange ações e atividades fundamentais para a prevenção do tráfico de pessoas, com iniciativas como pesquisas, campanhas de sensibilização, formação e capacitações, e outras atividades destinadas a aprimorar a identificação de potenciais vítimas, fomentar a conscientização no contexto da luta contra o tráfico de pessoas e dar visibilidade a esse crime.

#### Eixo 4 – Proteção e assistência às vítimas

Abrange ações e atividades destinadas a prover apoio e proteção eficazes às vítimas e às potenciais vítimas de tráfico de pessoas. Inclui também disposições que abranjam acolhimento, meios de subsistência, acesso à educação, ao mercado de trabalho e à saúde, e medidas para a integração social.

#### Eixo 5 – Repressão e responsabilização

Abrange ações e atividades destinadas ao incremento das capacidades dos atores para a identificação e a proteção das vítimas, com vistas a evitar a vitimização secundária; e a responsabilizar os autores, inclusive por meio de investimento em capacitação e em inovação para a investigação do crime de tráfico de pessoas.

#### Implementação

O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será executado pela União, em cooperação com as instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Além disso, a

União buscará a articulação com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade e contará com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Para a implementação do IV PNTP, poderão ser firmados:

- convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, na forma prevista na legislação pertinente; e
- termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil, nos termos do disposto na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

### **1.3. A legislação sobre tráfico de pessoas no Brasil**

Em 2016, a promulgação da Lei nº 13.344, criou um novo paradigma do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, inclusive com a modificação do tipo penal, ampliando as finalidades do tráfico de pessoas. O art. 16 da nova lei revoga os artigos 231 e 231-A do Código Penal, passando a vigorar o seguinte tipo penal:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
  - II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
  - III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitAÇÃO, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
  - IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.
- § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (CÂMARA, 2016)

Importante destacar que a **consumação da finalidade exploratória não é necessária para caracterizar o crime do tráfico de pessoas**. Basta que o agente tenha a intenção de explorar, praticando os atos descritos no artigo mediante os meios apresentados.

A Lei n. 13.344/2016 prevê, de **forma taxativa**: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Apesar do avanço na ampliação das modalidades de finalidades do tráfico de pessoas, a legislação, com seu rol taxativo de modalidades, não permite a ampliação de outras formas de exploração, conforme prevê o Protocolo de Palermo, o que limita a atuação no enfrentamento. Um exemplo seria o caso de se identificar uma situação de

exploração de pessoas para fins de mendicância ou mula de drogas. Ficando caracterizado, não poderia ser enquadrada no tipo penal do tráfico de pessoas.

Outro aspecto importante da Lei é o **silencio em relação a irrelevância do consentimento dado pela vítima para a caracterização do crime**. O Protocolo de Palermo estabelece diferentemente que, preenchendo-se os elementos do crime do tráfico de pessoas (ação, meio, fim), caracteriza-se o tráfico de pessoas mesmo que haja consentimento dado pela vítima. Essa omissão do legislador brasileiro pode ser entendida pela Justiça como havendo consentimento dado pela vítima, não se caracteriza o tráfico de pessoas. Nesse sentido, já há decisão entendendo o consentimento irrelevante somente quando houver “grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.”<sup>11</sup>.

A **Lei n. 13.344/2016, estabelece princípios** importantes para a construção de um enfrentamento ao tráfico de pessoas ancorado no respeito às vítimas. Entre eles, 1. não discriminação por gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, raça, religião, situação migratória, etc.; 2. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas; 3. atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e da colaboração em investigações ou processos judiciais e, 4. proteção integral da criança e adolescente. Esses princípios indicam o interesse formal do Brasil em caminhar na linha da construção de um enfrentamento com enfoque em direitos, colocando a proteção da vítima, no centro da política. A efetividade desses princípios, porém, nem sempre são garantidos.

A **Lei ainda estabelece diretrizes** que indicam a intenção de continuar construindo um enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio de uma política pública de Estado. Entre eles: I - fortalecimento do pacto federativo; II - articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras; III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de controle social e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas; IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil; V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias; VI - estímulo à cooperação internacional; [...] VIII - preservação do sigilo dos

---

<sup>11</sup> TRF1 REGIÃO. Processo: 0005165-44.2011.4.01.3600. Disponível em: <https://rtrf1.emnuvens.com.br/trf1/article/view/145/108>. Ver análise em: SILVA, Waldimeiry Correa. El actual régimen jurídico brasileño contra la trata de seres humanos: aprendizaje y retos en tiempos complejos. In: SANTOS, Martín; OSTOS, J. D. L. **La tutela de la víctima de trata: una perspectiva penal, procesal e internacional.** [S. L.]: J.M. BOSCH EDITOR, 2019. p. 259-298. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/universidadcomplutense/121207?page=259>.

procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei; IX - gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas<sup>12</sup>.

Nessa perspectiva, as diretrizes traçadas demonstram a necessidade da articulação dos atores governamentais e das OSCs, a articulação entre eles mesmos e as diversas esferas federativas, a necessidade do diálogo da política do tráfico de pessoas com as outras políticas públicas afins, a garantia da prevenção das vítimas etc.

A Lei nº 13.344/2016 define, em seu primeiro artigo, que o enfrentamento ao tráfico de pessoas se dá em três eixos: prevenção, repressão e assistência às vítimas. A Lei aponta os princípios e diretrizes às quais deve se enquadrar o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

A **prevenção** deve ser implementada por medidas intersetoriais e de construção de políticas públicas transversais, em áreas como a de saúde, assistência, educação, segurança pública e justiça, dentre outras, juntamente com a criação de campanhas socioeducativas e de conscientização, com consequência direta em incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil.

Por outro lado, a **repressão** deve operar-se por meio da cooperação de órgãos de justiça e segurança nacionais e internacionais, da formação de equipes conjuntas de investigação (sejam da justiça estadual ou da justiça federal) e integração de políticas de repressão a crimes correlatos e responsabilização de seus autores, além de conferir à polícia e ao Ministério Público maiores poderes de investigação, conforme disposto no artigo 11.

No âmbito da **atenção às vítimas**, deve-se prever assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à não revitimização da pessoa e atendimento humanizado.

Indica ainda que a atenção às vítimas dar-se-á compreendendo os aspectos de recuperação física e psicológica, com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária e que se a vítima estiver no exterior, tratando-se de tráfico internacional, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status.

Aspecto importante sobre a **autorização de residência** foi dado com a nova Lei de Migração, nº. 13.445/17, previsto no artigo 30 e regulamentada somente em 2020, pela Portaria 87/2020<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> CAMARA. **Artigo 3. Lei 13.344/2016.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13344-6-outubro-2016-783708-publicacaooriginal-151187-pl.html>.

<sup>13</sup> Portaria MJ n. 97/2020. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:[...] II - a pessoa: [...] g) tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória<sup>14</sup>.

A Portaria 87/2020 foi um passo importante para garantir residência àquelas vítimas de tráfico estrangeiras que decidam permanecer no Brasil. Porém, analisando detalhadamente a portaria verificam-se ali alguns dispositivos que podem dificultar o acesso das vítimas a esse direito<sup>15</sup>.

A repressão e responsabilização do tráfico de pessoas deve operar-se por meio da cooperação de órgãos de justiça e segurança nacionais e internacionais, da formação de equipes conjuntas de investigação (sejam da justiça estadual ou da justiça federal) e integração de políticas de repressão a crimes correlatos e responsabilização de seus autores, além de conferir à polícia e ao Ministério Público maiores poderes de investigação, conforme disposto no artigo 11.

#### **1.4. Novas Modalidades e Casos Atuais**

O Tráfico de Pessoas caracteriza-se por sua discrição na escolha de suas vítimas, na sofisticação no desenvolvimento de sua rede de agentes e principalmente pela inteligência na abordagem utilizada para atrair pessoas de forma a garantir seu interesse (através de falsas promessas), seu estado de erro (quando a pessoa faz escolhas baseadas em um percepção irreal) e o apelo psicológico vexatório que muitas vezes impede as vítimas de delatarem o crime e/ou pedirem socorro.

A intenção principal na prática desse crime é o lucro através da exploração de seres humanos. E a cada dia, novos tipos, meios e oportunidades de exploração surgem e são descobertas no mundo todo. Nem sempre a legislação consegue abranger todas as modalidades existentes. Mas, é preciso que os atores da rede de enfrentamento estejam atentos às novas modalidades.

Por se tratar de fenômeno ativo, plástico e dinâmico, a atenção em todas as formas de combate a ele deve ser utilizada, e a divulgação e a prevenção com caráter educativo devem ser o pilar em seu enfrentamento.

<sup>14</sup> Ver em: BRASIL. Portaria Nº 87, de 23, de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-87-de-23-de-marco-de-2020-249440047>.

<sup>14</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei de Migração no Brasil**. Lei 13.445/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante).

<sup>15</sup> Analisando a Portaria, percebe-se:

Art. 2º Caberá à autoridade migratória competente, por meio de juízo discricionário, avaliar e decidir o requerimento. § 1º A decisão deverá levar em conta a apresentação dos documentos mencionados no art. 5º desta Portaria e considerar, sempre que possível, a efetiva colaboração do imigrante com as autoridades para elucidar o crime do qual foi vítima e o grau de violação de direito ao qual foi submetido. (grifo nosso). A expressão “sempre que possível” e “efetiva colaboração” podem ser interpretadas de formas diversas. Isso pode causar limitações ao direito de residência. Por outro lado, o artigo 5º do mesmo dispositivo estabelece a lista de documentos que devem instruir o requerimento de residência. Sabe-se que muitas das vítimas de tráfico estrangeiras encontram-se indocumentadas, o que pode ser um empecilho para conseguir a autorização de residência.

Neste sentido, percebe-se, cada vez mais, a utilização das plataformas virtuais para o aliciamento de pessoas.

- As redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp) têm sido utilizadas como forma de aproximação e aliciamento.
- Os jogos virtuais aparecem como uma forma de aliciamento, ameaça e crimes virtuais.

#### **1.4.1. Crianças e adolescentes aliciadas para trabalho forçado e exploração sexual**

No Brasil, casos relacionados a crianças e adolescentes têm despertado a atenção dos atores responsáveis pela identificação de vítimas de tráfico. Verifica-se a captação de crianças e adolescentes por redes e ferramentas virtuais (Facebook, Instagram, WhatsApp, entre outras), por meio de abordagens sedutoras, em que traficantes se passam por artistas, assessores de artistas ou até mesmo funcionários de agências de modelos, prometendo a essas meninas e adolescentes oportunidades no exterior. Em muitos casos, as famílias concordam com a viagem dessas adolescentes, e autorizam a saída do país<sup>16</sup>. Quando essas adolescentes chegam ao destino, são surpreendidas com uma realidade completamente diferente da que lhes foi prometida, tendo que realizar atividades sem o seu consentimento e com uma dívida bastante elevada.

#### **1.4.2. Mulheres migrantes aliciadas para trabalho forçado e violências sexuais**

Outros casos de tráfico de mulheres no Brasil se referem a mulheres migrantes trazidas de países fronteiriços (Bolívia, Venezuela, Peru, Colômbia, entre outros)<sup>17</sup> por redes de tráfico para trabalho forçado, principalmente ligados à indústria de tecelagem. Essas mulheres ficam, muitas vezes, confinadas em espaços insalubres, e são submetidas a toda espécie de violências (psicológica, física, doméstica e, em alguns casos, sexual). A invisibilidade das mulheres migrantes é ainda maior, e se receia que seja por muitas estarem em situação de irregularidade documental, pelo próprio temor de denunciar essas redes criminosas, redes essas organizadas, e principalmente as redes informais. Importante ressaltar ainda, que muitas delas acabam tendo os seus filhos nesses espaços, e a vulnerabilidade pela invisibilidade dessas crianças é imensa. Muitas delas não têm nem mesmo documentos de identidade, sendo inexistentes para o Estado brasileiro<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> No caso de tráfico interno, é ainda mais difícil identificar essas situações em função do baixo controle das rodovias e rotas fluviais no Brasil.

<sup>17</sup> Importante destacar a vulnerabilidade decorrente dos fluxos migratórios vindos da Venezuela. Há uma realidade bastante complexa, inclusive com migração de indígenas *waraos*. Muitos desses migrantes, mesmo não tendo acessado o Brasil por meio de redes de aliciamento de tráfico de pessoas ou contrabando de migrantes, acabam sendo aliciados por redes de exploração, em busca de oportunidades de trabalho no Brasil.

<sup>18</sup> REPÓRTER BRASIL. **Especial Zara:** flagrantes de escravidão na produção de roupas de luxo. 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2011/12/especial-zara-flagrantes-de-escravidao-na-producao-de-roupas-de-luxo/>.

No entanto, muitas mulheres, mesmo sendo vítimas de tráfico, não se identificam como pessoas traficadas. Entendem que a relação de cobrança do valor facilitado para a empreitada da migração faz parte do processo, e assim há um sentimento de que a situação de vida melhorará e elas poderão, após pagar a dívida, juntar dinheiro para regressarem ao Brasil como vitoriosas na empreitada. A situação de exploração vivenciada é entendida como normal, e muitas vezes aceita, até o pagamento da dívida<sup>19</sup>.

Situação diversa se verifica no caso das vítimas que são levadas por meio de coação física ou psicológica ao país de destino. As redes de tráfico atuam por meio de ameaças pessoais e aos seus familiares, obrigando-as a omitir a situação de tráfico, dificultando o trabalho das autoridades, que identificam essas pessoas como imigrantes, sejam regulares ou irregulares, quando, na verdade, tratam-se de vítimas de tráfico de pessoas.

Importante ressaltar que há uma linha tênue na identificação/detecção de uma vítima de tráfico e de uma pessoa imigrante. Aparentemente, não há materialidade que se identifique por meio de um “objeto” que concretize uma vítima de tráfico de pessoas. No caso do tráfico de armas e de drogas, por exemplo, a materialidade se dá na arma e na droga; no da vítima de tráfico, essa materialidade se dá na pessoa, o que dificulta a identificação de vítimas, e às vezes criminaliza imigrantes no seu processo migratório.

#### **1.4.3. Mulheres migrantes utilizadas como mulas de drogas para o Brasil**

Outra realidade bastante invisível é aquela em que muitas mulheres migrantes são utilizadas como mulas de drogas para o Brasil. Estudo bastante interessante do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, São Paulo) constatou uma realidade bastante invisível e desconhecida para grande parte dos atores governamentais, principalmente os da segurança pública. Muitas mulheres atendidas pelo Instituto foram presas enquanto exerciam a função de mulas do tráfico internacional de drogas<sup>20</sup>. Geralmente, essas mulheres recorrem à função de mulas como forma de obter ou complementar a renda para o sustento da família, visto que a maioria é responsável pelo domicílio. Entretanto, percebeu-se que algumas delas também se submetem à função de mulas contra a sua vontade, sendo vítimas de tráfico de pessoas. De 2008 a 2019, foram identificadas, pelo menos, 106 que se encaixavam em critérios internacionais utilizados para a identificação de vítimas de tráfico de pessoas. A pesquisa identificou que, aproximadamente 1/3 das mulheres, com relatos que se enquadram no perfil de vítimas de tráfico de pessoas, não sabiam da vinculação da viagem ao tráfico de drogas, enquanto 27%, descobriram no momento dos preparativos ou durante a própria viagem.

---

<sup>19</sup> TERESI, Verônica Maria. A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual: o caso Brasil - Espanha, Dissertação de Mestrado. UniSantos. 2007.

<sup>20</sup> ITTC. **Tráfico de pessoas:** por que as mulheres migrantes atendidas pelo ITTC estão sujeitas a isso? Disponível em: <http://ittc.org.br/trafico-pessoas-mulheres-migrantes-ittc/>.

Nesses casos, é comum a ocorrência de ameaças, de diversas ordens, para que as mulheres prossigam viagem.

Outro aspecto interessante destacado no perfil dessas vítimas da modalidade do tráfico de pessoas com fins de mulas de drogas é que, diferentemente do perfil das mulheres vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, com utilização de mulheres mais jovens, essa modalidade utiliza mulheres das mais diversas faixas etárias, sendo majoritariamente mulheres entre 30 e 45 anos.

#### **1.4.4 – Casamento Servil ou Forçado**

Embora não expressamente disposto no Protocolo de Palermo e na nossa legislação brasileira, o casamento servil ou forçado pode ser visto como uma das finalidades do tráfico, por tratar-se de um tipo servidão e quando presentes seus elementos essenciais, quais sejam o ato de aliciamento ou sequestro, o meio por qual isso é feito e, por fim, o objetivo exploratório.

Mais comumente os organismos internacionais relatam como principal vítima desse tipo de tráfico, mulheres sequestradas em regiões de conflitos, como a região do Sudão, onde estão extremamente vulneráveis.

Porém, com a crescente popularização e acesso a internet e as redes sociais, este tem sido um terreno propício para atrair mulheres através de promessas de casamento (consensual), carreira ou estudo, sejam aprisionadas e obrigadas ao casamento de forçado, podendo ser exploradas de várias formas além da sexual.

A exploração através de servidão doméstica é muito comum e expõe as vítimas à longas jornadas cozinhando e limpando a casa para uma ou mais famílias, além de estarem ainda mais expostas às doenças sexualmente transmissíveis, gravidezes indesejadas, cerceamento de todo tipo de direitos e liberdade.

#### **1.4.5 – O caso dos Bitcoins**

Recentemente, brasileiros foram aliciados, pelas redes sociais, para trabalhar aplicando golpes com criptomoedas no Camboja, na Ásia. Como é usual, a proposta do emprego dos sonhos se transformou em cárcere privado, retenção de documentos, cláusula de confidencialidade, jornadas exaustivas e até abusos físicos. O governo do Paraná recebeu a denúncia que 20 brasileiros, sendo 5 paranaenses estariam em situação de tráfico.

# Ministério da Justiça investiga se brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas no Camboja

Denúncias que chegaram à pasta dizem que cerca de cem brasileiros foram ao país asiático atraídos por falsa promessa de emprego e agora estão impedidas de voltar.

Por Wellington Hanna, TV Globo — Brasília  
13/10/2022 14h14 · Atualizado há 8 meses



Fonte: G1. Ministério da Justiça investiga se brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas no Camboja.

De acordo com as denúncias já levantadas, parte delas recebida pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná, as propostas divulgadas nas redes sociais ofertam empregos em empresas de crédito e financiamento. O salário é de U\$ 900 - cerca de R\$ 4,6 mil. Após aceitarem a proposta e chegarem ao Camboja, os brasileiros não conseguem mais sair, sofrem ameaças e são obrigados a trabalhar em atividades ilícitas (golpes virtuais relacionados a venda de criptomoedas - crime cibernético).

Segundo informações recebidas tanto pelo MJSP, quanto pelo Ministério das Relações Exteriores, trata-se de esquema no qual empresa, supostamente do setor financeiro, oferece vagas de emprego temporário, com salários competitivos, comissões por ativos vendidos e passagens aéreas incluídas. Ao chegarem lá, os brasileiros têm seus passaportes retidos, são induzidos a assinarem cláusula de confidencialidade e são submetidos a longas jornadas de trabalho, privação parcial de liberdade e até abusos físicos.

Em parceria com os órgãos competentes pela proteção e investigação do caso, o MJSP está trabalhando tanto para dar apoio e suporte na apuração, como para orientar e prevenir que outros brasileiros se vejam nessa situação.

## Vítimas

Não há um perfil definido, considerando que as vítimas mudam de acordo com a demanda do mercado no qual ocorre a exploração, ou seja, qualquer pessoa corre o risco de ser traficada, independentemente da idade, gênero e raça. Aqueles que estão em situação de vulnerabilidade podem estar mais suscetíveis ao crime.

No caso específico do Camboja, o MJSP observa que o recrutamento se dá, principalmente, por meio das redes sociais com informações direcionadas ao público jovem, entre 20 e 35 anos. Os aliciadores divulgam oportunidades de emprego em outro país, com promessas de salários não muito altos (entre U\$900 e U\$1000), condições dignas de emprego, possibilidade de crescimento e um futuro promissor. As informações geram uma falsa ideia de seriedade e segurança. Na realidade relatada por quem conseguiu fugir do esquema, os criminosos tratam as pessoas traficadas como mercadorias, retém seus documentos e restringem sua liberdade. Há casos de violência e maus tratos físicos.

Existem algumas variáveis que estão relacionadas a esse crime, entre elas: propostas ilusórias de sucesso fácil, de melhora de vida, de ir para um país diferente são os fatores que atraem possíveis vítimas de tráfico de pessoas, além da vulnerabilidade socioeconômica e/ou psicológica, que em geral são as principais causas que permitem o abuso e violência dos traficantes.

#### 1.4.6 – Tráfico no Esporte

O Brasil já teve uma situação envolvendo um time de futebol judicializado. A Portuguesa Santista (Santos-SP) foi parcialmente condenada por exploração de trabalho infantil por ter usado jogadores de categorias de base em campeonatos estaduais com a camisa do clube. Doze jogadores mirins dormiam em colchonetes, passavam fome, não tinham escola nem atendimento médico e psicológico. Em 2012, quando esse processo foi iniciado, ainda não havia previsão do tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado. Assim, a Portuguesa foi condenada por exploração de trabalho infantil. Certamente, se o caso acontecesse após 2016, seria provavelmente condenado por tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo.<sup>21</sup>

Outro caso, mais recente envolveu o estado do Paraná.

### **Homem que se passava por olheiro de futebol é condenado a 12 anos e 7 meses de prisão, diz MP-PR**

Ele havia sido denunciado por iludir adolescentes prometendo colocá-los em times profissionais; 10 garotos foram encontrados abrigados em possível regime de servidão em Piraquara, segundo MP.

Por G1 PR — Curitiba  
15/06/2021 21h16 · Atualizado há 2 anos



Adolescentes ficavam em alojamento em Piraquara, na Região de Curitiba — Foto: RPC/Reprodução

Um homem **acusado de se passar por olheiro de futebol** foi condenado a 12 anos, sete meses e seis dias de prisão por tráfico de pessoas. A decisão, da Vara Criminal de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba, foi divulgada pelo Ministério Público do Paraná (MP-PR) nesta terça-feira (15).

Fonte: O Globo. 15/06/2021.

<sup>21</sup> UOL. Promotor pede condenação da Portuguesa Santista por tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2012/05/16/promotor-que-enquadra-portuguesa-santista-na-lei-internacional-de-trafico-de-pessoas.htm>. Verificam-se também, no caso de meninos, promessas feitas por falsos agentes que representam clubes de futebol nacionais e estrangeiros. Ver em: ASBRAD. Websérie 20. Questões para entender o tráfico de pessoas no Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9uGqHGE-X8k>

#### **1.4.7 – Tráfico de Pessoas para remoção de órgãos**

Em abril desse ano, após 23 anos do crime, foi decretada a prisão do médico Álvaro Inhaez, pela retirada ilegal de órgãos de Paulo Veronesi Pavesi, em abril de 2000, que tinha na época apenas 10 anos.<sup>22</sup> A família teve uma longa batalha até a efetiva condenação os envolvidos, o caso todo além de extremamente desumano e cruel culminou na morte do menino.

Apesar do Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que abrange informações entre o período de 2017 e 2020, nos dizer que nesse período a Polícia Federal instaurou 422 inquéritos de tráfico humano interno e internacional [...] e que, em segundo lugar, encontra-se a remoção de órgãos (23%), poucas notícias ou denúncias com condenação ouvimos sobre esse tipo de crime.

O Brasil já instaurou em 2003 uma CPI para investigar uma organização de tráfico de órgãos em Recife, comandada pelo médico e ex-major israelense alcunhado de Gaudy, a quadrilha pagava as vítimas entre 6 e 10 mil reais por um rim e eram encaminhadas para África do Sul para retirada. Esse é o caso mais documentado que se tem até hoje sobre esse tipo de crime, que no intervalo de 24 meses promoveu 47 transplantes envolvendo brasileiros.<sup>23</sup>

Dada gravidade dessa modalidade de tráfico de pessoas, a remoção de órgãos merece especial atenção e divulgação. Apesar do Brasil ter farta legislação sobre o crime, os casos continuam a aparecer. Como o caso da brasileira que conseguiu fugir da Turquia em 2021, após ter sido atraída pelas redes sociais, por um namorado iraniano. Porém, ao chegar ao destino, quase teve seu rim extraído.<sup>24</sup>

Já em 2022 suspeitas de tráfico de órgãos no Amazonas, fez polícia federal instaurar inquérito que investiga o envio de órgãos humanos para Singapura na Ásia pelo professor da Universidade do Estados do Amazonas, Heldér Bindá, o processo ainda está em andamento.<sup>25</sup>

A disparidade no número de transplantes feitos em um ano e a lista de espera de um órgão com certeza é motivo de vulnerabilidade que pode levar ao cometimento desse tipo de crime. Segundo

<sup>22</sup> G1 GLOBO. Caso Pavesi: Caso Pavesi: STF cassa decisão que impedia prisão de médico condenado por morte e retirada ilegal de órgãos em MG. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/04/12/caso-pavesi-stf-cassa-decisao-que-impedia-prisao-de-medico-condenado-por-morte-e-retirada-ilegal-de-orgaos-em-mg.ghtml>

<sup>23 24</sup> PEREIRA, Cicero Rufino. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: o tráfico de pessoas e a fronteira. São Paulo: LTR, 2015.

<sup>24</sup> JORNAL DA RECORD. Aprisionadas: brasileira quase foi vítima do tráfico internacional de órgãos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nbMYt1RfyQ>

<sup>25</sup> OBSERVATORIO DO TERCEIRO SETOR. PF investiga tráfico internacional de órgãos humanos do AM para Ásia. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/pf-investiga-trafico-internacional-de-orgaos-humanos-do-am-para-asia/>

os dados do Sistema Nacional de Transplantes<sup>26</sup>, em 2022 foram realizados no Brasil 16.732 transplantes, em 2023 já ocorreram 8.792. Porém a fila de espera atualizada em 29/06/23 é de 65.151 pessoas. A lista de espera é unificada desde 1997 e coordenada pelo Ministério da Saúde. Apesar de louvável o trabalho do governo brasileiro, o tráfico de pessoas para remoção de órgãos deve ser exaustivamente combatido e divulgado, pois como já dito, ameaça diretamente a vida da vítima.

### **1.5. Sobre o atendimento humanizado às vítimas de tráfico**

O enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ter como fim principal a garantia dos direitos das vítimas de seu restabelecimento pessoal e social. De nada vale a repressão ao crime e a responsabilização dos traficantes se as vítimas não têm seus direitos garantidos e restabelecidos.

Por isso, o enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ter como enfoque o Marco Referencial dos Direitos Humanos e as garantias constitucionais.<sup>27</sup>

O Brasil vem assinando documentos internacionais importantes e desenvolvido materiais nacionais e regionais para auxiliar os atores na atuação e atenção humanizada frente às vítimas.

Alguns deles:

- Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas do Tráfico de Pessoas (2007)
- Metodologia de recepção e atendimento a mulheres e “trans” possíveis vítimas de tráfico de pessoas no universo de deportadas e inadmitidas recebidas pelo Posto de Atendimento Humanizado aos(as) Migrantes (2007) - ASBRAD
- Guia de Referência para rede de enfrentamento ao tráfico pessoas (2012); - ICMPD
- Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013); - ICMPD
- MERCOSUL: Guia Mercosul para a atenção às mulheres em situação de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual (2014);
- MERCOSUL: Protocolo Mecanismo de Articulação para Atenção a Mulheres em Situação de Tráfico Internacional de Pessoas (2014);
- Protocolo de Assistência a Migrantes em situação ação vulnerabilidade (2018) – Foz Iguaçu. OIM
- Guia Assistência e Referenciamento de vítimas de tráfico e pessoas. Atualizado de acordo com a lei nº13.344/2016 (2020); -ICMPD
- Guia Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Aplicação Do Direito (2020); - ICMPD
- Cartilha de orientação para a “Construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas” (2022). - OIM

Quadro 3: Documentos relevantes para a rede de atenção às vítimas de tráfico.

<sup>26</sup> PESSOAS QUE ESPERAM POR TRANSPLANTE NO BRASIL. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNmMyOTVIZGETYzdhNC00ZDEzLWJhZDYtMDg1ZGYwY2M5MTQzIiwi dCI6IjMyMjU1NDBiLTAzNDMtNGI0Ny1iMzk2LTMxMTYxZTdiODMyMyJ9>

<sup>27</sup> ANISTIA INTERNACIONAL. Marcos Históricos de Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.amnistia.pt/\\_static/\\_www.amnistia.pt/files/EADH/Marcos\\_historicos\\_Direitos\\_Humanos.pdf](https://www.amnistia.pt/_static/_www.amnistia.pt/files/EADH/Marcos_historicos_Direitos_Humanos.pdf). Acesso em: 16/09/2019.

O atendimento às vítimas de tráfico de pessoas requer a existência e a atuação da rede de serviços locais, regionais e internacionais, que consigam abranger as complexidades dos impactos sofridos pelas vítimas durante e depois do processo de exploração.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ser abordado como uma questão federativa, que envolve todos os entes federativos brasileiros na formulação, proposição e execução das políticas públicas. Nesse sentido, os municípios são fundamentais para a execução das políticas públicas, principalmente de prevenção e atenção às vítimas.

A descentralização do sistema possibilitou o fortalecimento da capacidade decisória dos entes federativos garantindo maior eficácia e equidade às ações e ainda, a atenção mais direta, específica e particular às necessidades de cada ente federativo. Essa nova configuração do sistema de competências instituído indica, por exemplo, que os planos nacionais instituidores de políticas públicas estabeleçam obrigações para todos os estados subnacionais, seja no âmbito nacional, do distrito federal, estaduais e municipais ampliando ainda a participação de outros atores.

O Brasil optou por garantir o atendimento das vítimas de tráfico de pessoas na rede de serviços especializados do SUS(Sistema Único de Saúde) e SUAS, principalmente pelos Centros de Referência da Mulher, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), havendo uma corresponsabilidade assumida por todos os entes federativos brasileiros e exigindo a capacitação específica dos serviços para o atendimento às vítimas de tráfico dos profissionais que nesses serviços atuam.<sup>28</sup>

Assim, verifica-se que o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil é regulado por uma política pública complexa que se caracteriza pela sua transversalidade, multidisciplinariedade e interdisciplinaridade.

A transversalidade visa garantir que o enfrentamento ao tráfico de pessoas perasse pelas mais diversas políticas públicas setoriais.

A intersetorialidade, por sua vez, compreende ações em duas dimensões: uma envolvendo parcerias entre organismos setoriais e atores em cada esfera de governo (ministérios, secretarias, coordenadorias, etc.); e outra, implica uma maior articulação entre políticas nacionais e locais em diferentes áreas (saúde, justiça, educação, trabalho, segurança pública, etc.). (SPM, 2011)

A intersetorialidade permite considerar as vítimas em sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas, indicando que ações requerem parcerias com outros setores, do âmbito da Educação, Trabalho e Emprego, Habitação, Assistência, Serviços Policiais, entre outros.

---

<sup>28</sup> No caso de Foz do Iguaçu, ver em: OIM, Protocolo de Assistência a Migrantes em situação de Vulnerabilidade”, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM\\_Protocolo\\_1.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf). Neste documento podem ser acessados todos esses serviços a partir da página 71.

Também está diretamente vinculada ao conceito de “rede”, que requer articulação, relações horizontais entre parceiros e interdependência de serviços para garantir a integralidade da ação.

Interdisciplinar é um adjetivo que qualifica o que é comum a duas ou mais disciplinas ou outros ramos do conhecimento. É o processo de ligação entre as disciplinas. Um planejamento interdisciplinar, por exemplo, é quando duas ou mais disciplinas relacionam seus conteúdos para aprofundar o conhecimento sobre determinado assunto. No enfrentamento ao tráfico de pessoas, é fundamental atuar juntando disciplinas, para dar suporte holístico às vítimas.

## **1.6. A Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

Um dos principais avanços no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil proporcionado pela política pública e seus planos nacionais I, II e III foi a criação da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, prevendo três atores fundamentais: Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) (têm por principal função articular e planejar ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito estadual), Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) (cabe prestar serviço de recepção a brasileiros/as não admitidos/as ou deportados/as nos pontos de entrada, inicialmente pensados em estruturas de aeroportos e posteriormente criados em portos fluviais, rodoviárias e fronteiras secas do Brasil) e os Comitês Estaduais e Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas como espaços de debate, alinhamento de ações e articulação de atores em que participam as diferentes instituições e organizações governamentais e não governamentais envolvidas com o tema.<sup>29</sup>

Atualmente, os seguintes estados contam com o serviço do NETP: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, **Paraná**, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. E, como uma experiência única no país, há um Núcleo Municipal em Ipojuca/PE.

Por outro lado, os **Postos** atualmente em funcionamento são Pará, Rio de Janeiro e São Paulo.

Os NETPs e os PAAHMs devem desenvolver suas atividades em articulação com as redes regionais e locais de atendimento. No caso de uma vítima de tráfico ser identificada pelo Posto Avançado e esta desejar retornar ao seu estado de origem, o posto realiza um trabalho de encaminhamento para a rede local de atendimento da região de origem, tentando obter a continuidade do atendimento direto. Por outro lado, havendo desejo da vítima de tráfico permanecer naquele estado, o Posto Avançado deve articular o atendimento com a rede local de assistência daquela região.

---

<sup>29</sup> O contato com a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está disponível em:  
<https://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>.

As competências dos Núcleos e dos Postos estão regulamentadas na Portaria SNJ n. 31 de 20 de Agosto de 2009: (SNJ, Portaria n. 31/2009).

É importante destacar que Foz do Iguaçu ainda não conta com Posto Humanizado de Atendimento ao Migrante. O NETP é o do Paraná. O atendimento prestado às vítimas deve contar com a articulação das redes locais de atendimento. Nesse caso, o atendimento a potenciais vítimas deve ser feita pelas redes locais.

Ademais, o atendimento prestado às vítimas de tráfico tem as competências compartilhadas pela rede Nacional de Assistência:

#### **1. Assistência às vítimas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)**

O Brasil conta com serviços especializados criados no âmbito do SUAS que atendem, entre outras, as demandas das vítimas do tráfico de pessoas:<sup>30</sup>

Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, que realiza atendimento especializado às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social e violação de direitos:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)<sup>31</sup>;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Unidade de Referência: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Por outro lado, há serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, que realiza o acolhimento temporário a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

- Serviço de Acolhimento Institucional<sup>32</sup>;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.
- Unidade de Referência: Unidades de Acolhimento

<sup>30</sup> Disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cnas-no109-2009-tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais>

<sup>31</sup> Atende famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos incluindo, entre outras situações, o Tráfico de Pessoas.

<sup>32</sup> Atende famílias e indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir a proteção integral, incluindo o acolhimento de indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) que poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

## **2. Assistência às vítimas no âmbito dos serviços especializados de atendimento à mulher**

Esses serviços atendem exclusivamente a mulheres e possuem especialidade no tema de violência contra as mulheres. Importante destacar que esses serviços não são específicos para atendimento das vítimas de tráfico de pessoas, mas foram criados para o enfrentamento da violência contra a mulher. Inclui os seguintes serviços:

- Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Centros integrados da Mulher), Serviços de Abrigamento<sup>33</sup> (Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório/Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais<sup>34</sup> em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS): na ausência dos Centros de Referência de Atendimento Especializado às Mulheres em situação de violência, os CREAS deverão assumir o papel oferecendo atendimento adequado e direcionado a mulheres em situação de tráfico de pessoas por meio de atendimento individual e oferecendo atenção e proteção social especial.

Um dos grandes desafios do Brasil é inserir o atendimento às mulheres em situação de tráfico de pessoas no trabalho realizado pela Rede Especializada de Atendimento à Mulher no Brasil e incluir uma articulação com as principais instituições e serviços dos países fronteiriços e, em alguns casos, de destino das mulheres brasileiras em situação de tráfico de pessoas, criando uma rede transnacional de atendimento e apoio às vítimas.

Outro desafio é a ausência de serviços para o atendimento de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas trans e intersex (LGBTI). Principalmente no que se refere a necessidade de abrigamento, não há serviços públicos especializados ou preparados para atender essa demanda já identificada, uma vez que as pessoas LGBTI são um grupo vulnerável ao tráfico de pessoas e a exploração no mercado do sexo.<sup>35</sup>

### **1.6.1. Vítimas Diretas e Indiretas: necessidade de proteção e assistência integral**

Diferentemente do que possa parecer, há diversos níveis de vítimas de tráfico de pessoas. Conforme o grau de violência sofrida e as consequências psíquicas ou físicas vivenciadas a assistência deve ser prestada.

<sup>33</sup> Importante ressaltar que os Serviços de Abrigamento estão distribuídos por todos os estados da República Federativa do Brasil.

<sup>34</sup> É importante ressaltar que apesar de fazer parte da rede (que também atende tráfico), os juizados são exclusivos para casos de violência doméstica.

<sup>35</sup> TERESI, Verônica Maria. Tráfico internacional de mulheres: construindo um regime internacional com enfoque em direitos humanos? - estudo dos casos Brasil/Espanha / São Bernardo do Campo, 2021. Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC, 2021. 468 f.

- **Vítimas diretas** do tráfico são aquelas que sofrem diretamente a violência decorrente da exploração do aliciador ou recrutador. São aquelas que acabam tendo todos os efeitos físicos e psicológicos resultantes da situação de ser traficada.
- **Vítimas indiretas** do tráfico são pessoas próximas à vítima que acabam sofrendo as consequências do tráfico de pessoas. Muitas vezes acabam sendo ameaçados pelas redes de tráfico de pessoas, ou até mesmo sofrendo represálias. Geralmente as vítimas indiretas ou ocultas, como são chamadas, são pessoas da família ou da rede social próxima da vítima direta

Tanto a vítima direta como a vítima indireta necessitam apoio e atendimento.

Importante destacar que a necessidade de proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas do tráfico de pessoas requer uma abordagem intersetorial, uma vez que estas devem ser assistidas nas suas mais variadas dimensões: social, psicológica, econômica, laboral, entre outras.

O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelece como um de seus princípios, a “atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e da colaboração em investigações ou processos judiciais;” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018)

#### **1.6.2. Canais de denúncia e atendimento a vítimas de tráfico de pessoas**

É fundamental conhecer e saber onde denunciar e prestar atenção qualificada a uma vítima em situação de tráfico de pessoas. Alguns órgãos são responsáveis por receber indícios de denúncias ou denúncias de tráfico de pessoas para depois repassá-las à rede de atendimento e responsabilização das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil.

##### **A - Disque 100**

O Disque Denúncia Nacional é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o Brasil. Tem como função encaminhar as denúncias à rede de proteção e responsabilização local onde a vítima se encontre, além de utilizar os dados para mapear as regiões mais críticas, possibilitando uma definição das regiões prioritárias para priorização no estabelecimento de políticas públicas.

O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, população em situação de rua, entre outros.

### **B - Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**

O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

O serviço também tem a atribuição de orientar mulheres em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento. No Ligue 180, ainda é possível se informar sobre os direitos da mulher, a legislação vigente sobre o tema e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.



Para o exterior são disponibilizados uma série de telefones para denúncias.

Aplicativo: Proteja Brasil

Ouvidoria Online: <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online>

Exterior - telefones:

**Argentina – ligar para 0800 999 5500, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.**

Bélgica - ligar para 0800 10055, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Espanha - ligar para 900 990 055, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Estados Unidos – São Francisco – ligar para 1800 745 5521, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

França – ligar para 0800 999 5500, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Guiana Francesa – ligar para 0800 99 5500, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Holanda – ligar para 0800 022 0655, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Inglaterra – ligar para 0800 89 0055, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Itália – ligar para 0800 172 211, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Luxemburgo – ligar para 0800 2 0055, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Noruega – ligar para 8001 9550, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

**Paraguai – ligar para 0085 5800, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.**

Portugal – ligar para 800 800 550, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Suíça – ligar para 0800 55 5251, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Uruguai – ligar para 000 455, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

Venezuela - ligar para 0800 100 1550, discar 1 e informar o número 61 3799-0180.

### **1.6.3. Rede Regional e Local de Denúncia e Atenção às Vítimas de Tráfico de Pessoas**

**Paraná:**

Para todo o estado, o NETP do Paraná pode ser o canal de denúncia da rede.

**Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Paraná**

Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n Bairro Centro Cívico Palácio das Araucárias,  
CEP 80.530-915 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3221-7955 / 3210-2890

E-mail: nucleoetp@seju.pr.gov.br / silviaxavier@seju.pr.gov.br

Coordenadora do NETP/PR: Silvia Cristina Xavier

## Foz de Iguaçu

### **Casa do Migrante**

Rua Osvaldo Cruz 756

Vila Portes

85.865-155 Foz do Iguaçu

Telefone: (45) 999973331

### **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS FOZ DO IGUAÇU -**

Av. Pedro Basso, 700 - Jardim Polo Centro,

Foz do Iguaçu - PR, 85863-756

Telefone: (45) 3572-6474

### **Procuradoria Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu (MPT)**

Av. Paraná, 3610 – Centro, Foz do Iguaçu,

CEP 85863-720

Telefone: (45) 3308-5800

## Toledo

### **Embaixada Solidária**

Rua São João 7871 Jardim Gisele, Toledo

Telefone: (45) 99935-3486

### **2º Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**

Rua Almirante Barroso, 3200 - Vila Industrial,  
Toledo

Telefone: (45) 3378-5355

### **Polícia Civil de Toledo**

Disque 197 e 190

### **Secretaria de Assistência Social de Toledo**

Av. Maripá, 5077, Centro, Toledo.

Telefone: (45) 3196-2500

**Todos os serviços** contidos no documento relativo ao “**Protocolo de Assistência a Migrantes em situação de Vulnerabilidade**”, 2018, devem ser acionados conforme o Fluxograma ali previsto.

Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM\\_Protocolo\\_1.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ANISTIA INTERNACIONAL.** Marcos Históricos de Direitos Humanos. Disponível em: [https://www.amnistia.pt/\\_static\\_/www.amnistia.pt/files/EADH/Marcos\\_historicos\\_Direitos\\_Humanos.pdf](https://www.amnistia.pt/_static_/www.amnistia.pt/files/EADH/Marcos_historicos_Direitos_Humanos.pdf).

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-ASBRAD.** Percepções Sobre O Tráfico De Pessoas E Outras Formas De Violência Contra A Mulher Nas Fronteiras Brasileiras. Secretaria Nacional de Políticas Para as Mulheres. Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: [http://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2018/10/fronteiras\\_livro\\_paginasimples.pdf](http://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2018/10/fronteiras_livro_paginasimples.pdf).

**BENDELAC, Leticia. TERESI, Veronica Maria.** La Trata de Mujeres en Brasil: Análisis sobre los principales aspectos de la Política Pública Nacional de Combate a la Trata de Personas In: Cadernos Temáticos sobre tráfico de Pessoas: V. 5), 2015, p. 12-26.

**BORDIGNON, Cintia Patrícia Tomacheski.** Adoção fraudulenta de crianças entre Paraguai e Brasil: tráfico de pessoas existe?. Dissertação de Mestrado. Sociedade Cultura e Fronteiras. Foz do Iguaçu: UNIOESTE, 2019.

**BRASIL.** Senado Federal. CPI do Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/traficodepessoas/>.

**G1 GLOBO.** Caso Pavesi: Caso Pavesi: STF cassa decisão que impedia prisão de médico condenado por morte e retirada ilegal de órgãos em MG. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2023/04/12/caso-pavesi-stf-cassa-decisao-que-impedia-prisao-de-medico-condenado-por-morte-e-retirada-ilegal-de-orgaos-em-mg.ghtml>

**G1.** Ministério da Justiça investiga se brasileiros foram vítimas de tráfico de pessoas no Camboja. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/10/13/ministerio-da-justica-investiga-se-brasileiros-foram-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-camboja.ghtml>

**GAZETA DO POVO.** Contrabando na Fronteira Camufla o Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/contrabando-na-fronteira-camufla-o-trafico-de-pessoas-aeq2ovlqrrolc9gtza773q6oe/>

**ICMPD.** Guia Assistência e Referenciamento de vítimas de tráfico e pessoas. Atualizado de acordo com a lei nº13.344/2016. 2020 Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Guia\\_Assistencia\\_ICMPD\\_versao\\_digital\\_simples\\_FINAL.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Guia_Assistencia_ICMPD_versao_digital_simples_FINAL.pdf).

**ICMPD.** Guia Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Aplicação Do Direito. 2020. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/copy2\\_of\\_Guia\\_ETP\\_ICMPD\\_versao\\_digital\\_simples\\_FINAL.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/copy2_of_Guia_ETP_ICMPD_versao_digital_simples_FINAL.pdf)

**JESUS, Damásio Evangelista de.** *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: aspectos regionais e nacionais*, São Paulo: Saraiva, 2003, p. 2 e 14. Ver ainda, Relatório da Anistia Internacional. *Broken bodies, shattered minds: torture and ill-treatment of women*, 2001, p.16. Disponível em: <http://web.amnesty.org/library/Index/engACT400012001>.

<sup>1</sup>**JORNAL DA RECORD.** Aprisionadas: brasileira quase foi vítima do tráfico internacional de órgãos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nbMYt1RfyhQ>

MELO, Mônica de. MASSULA, Letícia. *Tráfico de Mulheres: prevenção, punição e proteção*. São Paulo: BH Gráfica. Realização CLADEM e Consulado Geral dos Estados Unidos em São Paulo, 2003

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Carta da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/anexos/carta-da-rede-versao-final.pdf>.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira do Brasil. 2015. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa\\_enafron\\_202x266mm\\_1710\\_19h00\\_web.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf)

MINISTERIO DA JUSTIÇA. I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. 2008. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/i-plano-nacional-de-ftp.pdf>.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil. 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm)

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Ministério da Justiça e Segurança Pública acompanha casos de tráfico de pessoas ao Camboja, na Ásia. Denúncias chegaram pelo Núcleo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná e vem sendo acompanhadas pelas autoridades competentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-acompanha-casos-de-trafico-de-pessoas-ao-camboja-na-asia>

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. 2006. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_tpessoas\\_politica.pdf](http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_tpessoas_politica.pdf).

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Portaria n. 31/2009. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/portaria-31-de-20-08-2009-republicada.pdf/view>.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SUAS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cnas-no109-2009-tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais>. Ver a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais.

OBSERVATORIO DO TERCEIRO SETOR. PF investiga tráfico internacional de órgãos humanos do AM para Ásia. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/pf-investiga-trafico-internacional-de-orgaos-humanos-do-am-para-asia/>

OIM, Cartilha de orientação para a “Construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas” (2022). Disponível em: [https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/press\\_release/file/cartilhadefluxos\\_final\\_digital.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/press_release/file/cartilhadefluxos_final_digital.pdf)

PEREIRA, Cicero Rufino. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: o tráfico de pessoas e a fronteira. São Paulo: LTR, 2015.

PEREIRA, Cicero Rufino. DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: o tráfico de pessoas e a fronteira. São Paulo: LTR, 2015.

PESSOAS QUE ESPERAM POR TRANSPLANTE NO BRASIL. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNmMyOTVIZGEtYzdhNC00ZDEzLWJhZDYtMDg1ZGYZwY2M5MTQzIwidCI6IjMyMjU1NDBiLTAzNDMtNGI0Ny1iMzk2LTMxMTYxZTdiODMyMyJ9>

PESTRAF. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, crianças e adolescentes brasileiras para fins de exploração sexual no Brasil. Disponível em: [http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Pestraf_2002.pdf) b.

RODRIGUES, Gilberto M. A.; TERESI, Verônica. O conceito de vulnerabilidade: uma perspectiva interdisciplinar para os Direitos Humanos. In: Isabel M. F. Valente; Jose Blanes Sala. (Org.). Cidadania, Migrações, Direitos Humanos. Trajetórias de um debate em aberto. 1ed. Campina Grande: EDUFMG, 2018, v. 1, p. 117-146.

SILVA, Waldimeiry Correa. El actual régimen jurídico brasileño contra la trata de seres humanos: aprendizaje y retos en tiempos complejos. In: SANTOS, Martín; OSTOS, J. D. L. **La tutela de la víctima de trata:** una perspectiva penal, procesal e internacional. [S. L.]: J.M. BOSCH EDITOR, 2019. p. 259-298. Disponível em: <https://elibro.net/es/ereader/universidadcomplutense/121207?page=259>.

TERESI, Verônica Maria. Guia de Referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilhagiareferencia.pdf>.

TERESI, Verônica Maria. Tráfico internacional de mulheres: construindo um regime internacional com enfoque em direitos humanos? - estudo dos casos Brasil/Espanha / São Bernardo do Campo, 2021. Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC, 2021. 468 f.

TRF1 REGIÃO. Processo: 0005165-44.2011.4.01.3600. Disponível em: <https://rtrf1.emnuvens.com.br/trf1/article/view/145/108>.

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons – United Nation Office of Drugs and Crime, 2016. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_TIP/Publicacoes/2016\\_Global\\_Report\\_on\\_Trafficking\\_in\\_Persons.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf).

UOL. Promotor pede condenação da Portuguesa Santista por tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2012/05/16/promotor-que-enquadrar-portuguesa-santista-na-lei-internacional-de-trafico-de-pessoas.htm>

UOL. Promotor pede condenação da Portuguesa Santista por tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2012/05/16/promotor-que-enquadrar-portuguesa-santista-na-lei-internacional-de-trafico-de-pessoas.htm>. Verificam-se também, no caso de meninos, promessas feitas por falsos agentes que representam clubes de futebol nacionais e estrangeiros.

US DEPARTMENT. 2021 Trafficking in Persons Report june 2021. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2021-trafficking-in-persons-report/>.

VOLPATO, Elaine Cristina Francisco. (Org.) VIDAS EXPLORADAS: Contexto neocolonial do tráfico de pessoas entre fronteiras. Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESF, 2018.

Websérie 20. Questões para entender o tráfico de pessoas no Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9uGqHGE-X8k>